

Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

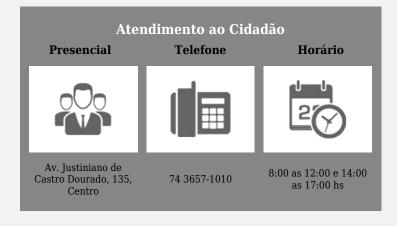
Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023 ANO VIII | N $^{\rm o}$ 1898

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO № 225 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO № 226 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO № 230 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO № 231 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

∘ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO №. 010/2023

RETIFICAÇÃO

○ AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP № 021/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2023





AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 225 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	10.000,00	0,0
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	10.000,00	10.000,0

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 20 de setembro de 2023.

SIAFIC -

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças CPF: 338.347.685-53 MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA Prefeito Municipal

CPF: 457.242.375-04

Página: 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 226 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 850.400,00 (Oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$850.400,00 (Oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		200.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	300.000,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-E	ESCOLA	
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado		450.000,00
	Total por Ação:	450.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ED	DUCAÇÃO	
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	830.000,00
0102 - UNIDADE DE CULTURA 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMNISTRATIVAS DA CULTU	IDA	
•	KA	20,000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Total por Ação:	20.000,00 20.000,0 0
	•	20.000,00
	Total nor Unidade Orcamentária:	20 000 00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
0103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E		20.000,00
0103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E 2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	E DO ADOLESCENTE	20.000,00
<u> </u>	E DO ADOLESCENTE	
2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	E DO ADOLESCENTE	400,00
2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA	E DO ADOLESCENTE	400,00 400,00 400,00

Página: 1 de 3





AV 09 DE MAIO - CENTRO CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA	4	
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE PEV		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.085 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.097 - REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00
21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO		
2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A JUVENTUDE		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
21002 - UNIDADE DE TURISMO		
2.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		450.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		80.000,00
	Total por Ação:	560.000,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		50.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		81.000,00
	Total por Ação:	151.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		100.000,00
SIAFIC -		Página: 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais

Total por Ação: 119.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 830.000,00

50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.50.43.00 / 27590000 - Subvencoes Sociais

400,00

19.000,00

Total por Ação: 400,00

Total por Unidade Orçamentária: 400,00

Total Anulado: 850.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 20 de setembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal CPF: 457.242.375-04





AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 230 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOI	_AR		
3.3.90.30.00 / 15760000 - Material de Consumo		1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15760000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurid	ca	0,00	1.000,00
	Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes		1.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	1.000,00
	Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total	por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
	Total Geral:	2.000,00	2.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças CPF: 338.347.685-53 MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal CPF: 457.242.375-04



Página: 1 de 1



AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 231 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P	essoa Jurídic	10.000,0
Total por Ação:		10.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,0
20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		24.000,0
	Total por Ação:	24.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	24.000,0
20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
9.09 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP		
3.3.90.47.00 / 17040000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,0
20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
2.079 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,0
	Total por Ação:	30.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,0
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes		20.000,0
	Total por Ação:	20.000,0
SIAFIC -		Página: 1 de



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:26 horas do dia 26/09/2023.

 $Para\ verificar\ as\ assinaturas\ clique\ no\ link:\ http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0EB-44EA-821C-DBDD-0D87\ ou\ utilize\ o\ c\'odigo\ QR.$



AV 09 DE MAIO - CENTRO CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	:	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	Total por Ação:	110.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - 1	ΓFD	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00
	Total Suplementado:	219.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,0
20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalacoes		5.000,0
	Total por Ação:	5.000,0
2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	47.000,00
20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRI	A	
1.047 - AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
SIAFIC -		Página: 2 de 4

· ·



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		12.000,00	
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO I	FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes		20.000,00	
	Total por Ação:	20.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA ATENÇÃ	O PRIMÁRIA A SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes		5.000,00	
	Total por Ação:	5.000,00	
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚD	E		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		15.000,0	
	Total por Ação:	15.000,0	
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,0	
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		18.000,0	
3.3.50.43.00 / 15001002 - Subvencoes Sociais		10.000,0	
3.3.90.35.00 / 15001002 - Servicos de Consultoria		5.000,0	
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,0	
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores		5.000,0	
	Total por Ação:	90.000,0	
2.139 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		5.000,0	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público		5.000,0	
4.4.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público		10.000,0	
	Total por Ação:	20.000,0	
	Total por Unidade Orçamentária:	130.000,0	
	Total Anulado:	219.000,00	

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração aos termos do parecer jurídico e no interesse da Administração, resolve homologar o Credenciamento nº 010/2023. Data de Homologação: 26 de Setembro de 2023. Marcio Antonio Messias Da Silva — Prefeito.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADEMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018- MINISTÉRIO DO ESPORTE.; Edital disponível no site do Diário Oficial do Município: Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Lapão - Site Oficial (Iapao.ba.gov.br) Informações: Fone: (74) 999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de propostas: a partir de 27 de setembro de 2023; Edital disponível no diário oficial do município. Local de Entrega e maiores Informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão - Bahia. Iara Neiva Teixeira - Presidente da Comissão do Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0339-2023 CREDENCIAMENTO N° 010-2023 EDITAL DE CREDENCIMENTO N° 075-2023

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.528/0001-40, com sede na Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C — Centro Administrativo, Lapão/BA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADEMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018-MINISTÉRIO DO ESPORTE. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 119/2014, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente edital, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADEMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018- MINISTÉRIO DO ESPORTE.
- 1.2. 1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital;
- **1.3. 1.3** Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nas Escolas da rede Municipal credenciadas ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);
- **1.4** Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital, dentre elas:
- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- 2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- 2.1.3. Não ter registro de antecedentes criminais;
- 2.1.4. Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para o serviço escolhido, de acordo com o discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**;
- 2.1.5. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 2.1.6. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- 2.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- 2.1.8. Não exercer cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal;
- 2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**
- 2.3 Estão **impedidas** de participar do processo:
- 2.3.1. As pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período de **27/09/2023 à 27/12/2023**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de <u>30</u> (<u>trinta</u>) <u>dias corridos</u>, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de <u>2 (dois)</u> <u>dias úteis</u> oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento <u>não garante a contratação</u> do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As pessoas físicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014;
- 3.6. A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014;
- 3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço.** Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de <u>5 (cinco)</u> <u>dias.</u> O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. No caso de **Pessoa Física** a proposta de adesão devidamente assinada em todas as folhas, preferencialmente numeradas, deverá constar sua completa identificação, e-mail, endereço, telefone. A pessoa física deverá apresentar, ainda, declaração assinada, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do edital;
- 4.2. A proposta de adesão deverá ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas:
- 4.3. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) (MODELO ANEXO III) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão-BA, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA. CEP - 44, 905-000

A/C: COMISSÃO DE CREDECIAMENTO

4.3.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

NOME DA PESSOA FÍSICA:

ENDERECO:

CPF(PESSOA FÍSICA):

TELEFONE: E-MAIL:

5.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

5.1. Habilitação da Pessoa Física:

- 5.1.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;
- 5.1.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;
- 5.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do candidato (Ou Caso seja em nome de terceiros, comprovar o vínculo) autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original no prazo de 24 horas antes da entrega do envelope;

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.2 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- 5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1. Para ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

5.3.1.1. Cópia de comprovante de matrícula atualizada, em cursos de Educação Física ou Esporte autenticada por tabelião de notas, ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original,

indicando a matricula no curso supramencionado;

5.3.1.2. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA <u>PESSOA FÍSICA:</u>

- 6.1. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;
- 6.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas serão submetidas a Consulta de Autenticidade. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;
- 6.3. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até <u>03 (três) meses</u>, contados da data de sua emissão.

6.4. A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações:

- 6.4.1. Declaração sobre conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;
- 6.4.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;
- 6.4.3. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo IV;

7 - DOS RECURSOS

7.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos,** observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação dos Locais onde realizou a Prestação do serviço, acompanhado dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. O preço dos serviços a serem realizados será **fixo e irreajustável,** após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses.**

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.10.01	2109	33.90.36.00	1.700.0000

10 - DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência do presente Edital de credenciamento será de 26/09/2023 à 26/12/2023.
- 10.1.1. A vigência da contratação decorrente deste credenciamento será de **19 meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.
- 10.2. Durante a vigência da contratação é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) <u>O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;</u>
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- n) A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- o) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

- 12.1.2. **Multa** de **2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- 12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 12.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3;
- 12.1.5. As sanções previstas nos item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**
- 12.2. A sanção estabelecida no **item 12.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão, no endereço indicado no preâmbulo;
- 13.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações e no Decreto Municipal n.º 119/2014.
- 13.3 O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

14. ANEXOS:

Anexo I - Tabela de Referência e Descrição dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Lapão/BA 26 de Setembro de 2023.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO **ESTADO DA BAHIA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Iara Neiva Teixeira Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

PROJETO BÁSICO

Este projeto básico foi elaborado em cumprimento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, pelo período de 19 meses, para o preenchimento de 3(três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e de 3(três) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato, e 2(duas) vagas, em cadastro reserva, para atuarem em apoio ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, que atende, atualmente, cerca de 300(trezentos) crianças/adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, anualmente, distribuída por 03 (três) núcleos, que podem aumentar caso haja disponibilidade orçamentária e adequação das instalações para aumento dos beneficiados.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS

2.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e Acadêmicos de Educação Física ou Esporte para atender o PROGRAMA SEGUNDO TEMPO atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CH SEMANAL
Professor de Educação Física ou Esporte	Formação Acadêmica em Educação Física	03 + 01CR*	2.100,00	20h
Acadêmico de Educação Física ou Esporte	Acadêmico de Educação Física ou Esporte	03 + 01CR*	937,00	20h
ou Esporte	Espone		*CR – Cadastr	n Recense

DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa, que poderá ser aumentado de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Professor de Educação Física ou Esporte – Professor de nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo.

4.2. Acadêmico de Educação Física ou Esporte — Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico estão estimadas em R\$ 173.109,00 (cento e setenta e três mil, cento e nove reais) para o período de 19 meses, tomando como base o item 2 deste Projeto Básico.

6 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo da vigência da contratação será de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item xx do Edital de Credenciamento nº XX/2019, sob pena de rescisão deste Termo.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.
- 7.2. Cada núcleo do Programa Segundo Tempo é composto por 100 crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física e de 01(um) Acadêmicos de Educação Física ou Esporte.
- 7.3. Atualmente, a Prefeitura de Lapão possui 03 (três) núcleos do Programa segundo Tempo.
- 7.4. Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para adaptação das instalações da Prefeitura de Lapão e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador do Programa.
- 7.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) Credenciado(a) serão de sua inteira responsabilidade.

Em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovo este Projeto Básico.

I_iapão – BA, 12 de dezembro de 2018.

José Ricardo Rodrigues Barbosa Prefeito Municipal

Av. Blo

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDAD E DE MESES	QUANTIDAD E DE VAGA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE- ESCOLA MUNICIPAL LUCAS CARDOSO COSTA - SEDE	LUCAS CARDOSO	20h	19	01	R\$ 937,00	R\$17.803,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 17.803,		.803,00					

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

AO MUNICIPIO DE LAPAO,
(qualificação pessoal), de acordo com o Credenciamento nº/2023, DECLARA que:
 a) Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital; b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada; c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços; d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; f) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
, de de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO **ESTADO DA BAHIA** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo:/2023 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE. Nome: CPF: Endereço: Telefone: Venho requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:							
EM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTID ADE DE MESES	QUANTIDA DE DE VAGA	VALOR ESTIMAD O MÊS	VALOR TOTAL ESTIMAD O
	TOTA	AL GERAL ESTIMADO)				
DAE	DOS COMPLEMENTARES: DOS BANCÁRIOS: co:		, de	de 20			
		(assinatura do r	epresentante l	egal solicitant	e)		

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Não estou impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Não estou impedida(o) de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não fui declarada(o) inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à minha habilitação;

Por ser a expressão da verdade, eu			,firmo a presente
	, de	de 2023.	
(assinatur	a do representante legal	solicitante)	

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br









SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2023 CREDENCIAMENTO Nº ----/2023 MINUTA DE CONTRATO Nº----/2023

O MUNICIPIO DE LAPAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.528/0001-
40, com sede na Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA,
neste ato, representado por seu Prefeito , Sr, portador do RG n.º, inscrito no CPF
sob o n.º:doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado
, pessoa, com sede na rua, cidade de, inscrito
no C.P.F. n° , neste ato representada pelo Sr.(a), RG e CPF
, a seguir denominada de CONTRATADA , pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo
Credenciamento nº xxxx/2022, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93, bem pelo Decreto Municipal
n.º 119/2014, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e
acordado as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O objeto deste é a contratação de, de acordo com a
tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo
Credenciamento nº/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 20xx.
2.2. Os prazos de início da prestação do serviço do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem
prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na
conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.
comormidade do disposto Lei 6.000/33, e serão instrumentalizados por termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1. Pela perfeita execução dos Serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste
instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (),
provenientes da prestação do serviço constantes deste instrumento.
Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias subsequente ao da prestação
do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria
responsável, juntamente com a relação dos Locais onde realizou o serviço, mediante transferência bancária ou
cheque.
Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a
vigência do contrato.
Parágrafo Quarto: O preço dos serviços a serem realizados será fixo e irreajustável, após este prazo, em caso de
prorrogação contratual, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos
12 (doze) meses

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:









SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Prova de Regularidade com os Tributos Federais e Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), com prazo de validade em vigor;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), dentro de seu período de validade.
- O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DEDESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxx	Xxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- 5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.2. Quando emitir a **Solicitação de Despesa de serviço**, a Secretaria solicitante informará ao Contratado, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Despesa do serviço deverão ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. O prazo para início da execução deverá ser imediato após a ordem de Ordem de Serviços.

- 5.4. O prazo deverá ser contado do recebimento da Ordem de Serviços;
- 5.5. A Credenciada/contratada deverá entregar executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito o serviço, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.3. **É vedado**:

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- b) Os serviços somente serão executados mediante apresentação de **Solicitação de Despesa de serviço** expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade da prestação do serviço, mediante processo administrativo específico, com **garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA

Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal,** realizará a **fiscalização permanente dos serviços deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:
- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais seguindo cronogramas de atividades do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo projeto do PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- n) A execução do objeto será conforme cronograma do projeto referente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO;
- o) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviço prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.
- a) A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. **Multa** de **2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;
- 9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3**;
- 9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**
- 9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55**, **inciso XIII**, **58**, **inciso II**, **77**, **78**, **incisos I ao XII**, **XVII e XVIII**, **79**, **inciso I**, **todos da Lei 8.666/93**.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe **o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**
- 12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de <u>60 (sessenta)</u>** dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;
- 14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º XX/202X e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de Lapão/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







CPF: _

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA

Municipal de Lapão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lapão, de	de 202X.
MUNICÍPIO DE LAPÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CONTRATADO
CONTRATANTE	
has:	

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial SRP nº 021/2023. Tipo: Menor Preço POR ITEM. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço em confecção de uniforme, camisas em geral, vestuário e rouparia hospitalar, e bandeiras visando atender as demandas do município. Informamos que houve **RETIFICAÇÃO no edital,** para correção de erros de digitação especificamente na minuta da ata de registro de preços anexo VIII do edital, mantendo-se a mesma data de abertura por não consistir em alteração que modifique elaboração de propostas e habilitação. Lapão-BA, 26/09/2023. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n — Centro — CEP 44.905-000 CNPJ 13.891.528/0001-40 astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2023

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 019/2023**, julgado em 15/09/2023 às 09:00 horas, objetivando: FUTURA E EVENTUAL CONTRATÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, que teve como vencedora a empresa **CASA DO CONSTRUTOR – GMAIS IRECÊ ALUGUEL DE EQUIPAMMENTOS 42.937.571/0001-05**, vencedora dos Itens conforme abaixo:

ITEM	VLUNITÁRIO	Valor Total	
1	190,00	39.900,00	
2	100,00	44.000,00	
3	40,00	17.600,00	
4	80,00	35.200,00	
5	95,00	19.950,00	
6	130,00	11.700,00	
7	1,00	1.100,00	
8	85,00	17.850,00	
9	60,00	5.400,00	
10	1,00	30.000,00	
11	1,00	1.100,00	
12	130,00	57.200,00	
13	65,00	28.600,00	
14	90,00	39.600,00	
15	130,00	11.700,00	
16 40,00		8.400,00	
TOTAL		R\$ 369.300,00	

Valor total R\$ 369.300,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos reais). Lapão-Ba, 26/09/2023 — Ivanilson Carvalho Rocha — Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809











PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0EB-44EA-821C-DBDD-0D87 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0EB-44EA-821C-DBDD-0D87



Hash do Documento

1a79d13aafd826e1340d1529969f9f2f8ac3e48da9066a5330911cda66279fca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/09/2023 17:26 UTC-03:00